

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 372

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 302-E da iniciativa do Senado. Sendo pedidos à Secretaria da vossa Câmara os documentos que fundamentaram no Senado a aprovação daquele projecto, e examinados atentamente, é a vossa comissão de parecer que tais documentos não tem valor suficiente para justificar a melhoria de situação pretendida pelo primeiro sargento da 7.ª companhia de reformados, Manuel Nobre de Saint Maurice. Tais documentos apenas provam que o primeiro sargento Maurice é republicano convicto e prestável às instituições republicanas.

Em 1911 uma comissão de oficiais, nomeada pela Secretaria da Guerra, foi incumbida de fazer o apuramento dos sargentos que, professando a fé republicana, foram perseguidos pela monarquia; e, em consequência do relatório dessa comissão, foram reintegrados no exército e colocados no quadro da reserva alguns primeiros sargentos como tenentes, alguns segundos sargentos como tenentes, outros como alferes e outros ainda como primeiros sargentos (*Ordem do Exército*, n.º 13, de 27 de Maio).

Esta variedade de recompensas deve estar harmónica com os sacrificios sofridos por cada um dos recompensados durante o

regime monárquico. Dêstes fez parte o primeiro sargento Maurice que, tendo sido segundo sargento, se achava com baixa do serviço por incapacidade física, motivada por perseguição, segundo pretende provar com dois atestados médicos que o julgam robusto para o desempenho de qualquer cargo público, foi reintegrado no exército como primeiro sargento e colocado no quadro da reserva com o vencimento mensal de 20\$.

A comissão acima referida, para apreciar com justa equidade a recompensa devida a cada um dos sargentos pelo grau de perseguição sofrida e pelos serviços que prestou à República, foi consultar os documentos juntos aos seus respectivos processos individuais, porque outra base não tinha para fazer as suas apreciações. Ora é justamente esta base que falta à vossa comissão de guerra, pois que o processo do primeiro sargento Maurice desapareceu do arquivo da Secretaria da Guerra, segundo atesta um dos documentos a que acima se alude. É possível que esse processo venha a aparecer e só então poderá ser apreciado o grau de justiça feito ao sargento Maurice.

É este o parecer da vossa comissão de guerra, que sente não estar de acôrdo com a comissão de guerra da Câmara do Senado.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Março de 1916.

João Pereira Bastos.
Tomás de Sousa Rosa.
Simas Machado.
Cruz e Sousa.
Sá Cardoso.
Vitorino Godinho.
António Correia P. T. de Vasconcelos.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças examinou o projecto de lei vindo do Senado considerando reformado no posto de tenente o primeiro sargento da 7.^a companhia de reformados, Manuel Nobre Saint Maurice, e viu que os documentos com que este sargento justificava a sua pretensão não eram de molde a levar-nos a aprovar o projecto, e da mesma opinião foi a vossa comissão de guerra.

Se, porventura, mais tarde o aludido sargento apresentar documentos que fundamentem, com justiça, a sua pretensão, a vossa comissão de finanças não terá dúvida em dar parecer favorável, mas até então não pode recomendar a aprovação do projecto que veio do Senado, datado de 21 de Fevereiro último.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 14 de Abril de 1916.

Francisco de Sales Ramos da Costa, Presidente e relator.

Manuel da Costa Dias.

Ernesto Júlio Navarro.

Germano Martins.

Mariano Martins.

Constâncio de Oliveira.

Albino Vieira da Rocha.

Joaquim José de Oliveira.

Proposta de lei n.º 302-E

Artigo 1.º É considerado reformado, no posto de tenente, o primeiro sargento da 7.^a companhia de reformados, Manuel Nobre Saint Maurice, por estar compreendido nas disposições legais, applicáveis aos

militares que tomaram parte nos movimentos revolucionários de 31 de Janeiro de 1891 e de 5 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 21 de Fevereiro de 1916.

António Xavier Correia Barreto.

Luís Inocêncio Ramos Pereira.

José Lino Lourenço Sêrro.

Projecto de lei n.º 169

Senhores Senadores. — Considerando que, pelos documentos juntos, se constata haver o cidadão Manuel Nobre Saint Maurice tomado parte nas revoluções de 31 de Janeiro de 1891 e de 5 de Outubro de 1910;

Considerando que os seus serviços à República foram considerados pelo Governo

Provisório, como se prova pela *Ordem do Exército* n.º 13, de 27 de Maio de 1911 (2.^a série); mas

Considerando que, pela lei de 14 de Maio de 1914, os cidadãos nestas condições são reformados em tenentes; e

Considerando que a lei n.º 366, de 28 de Agosto de 1915, se applicou a indivíduos

que se encontram nas mesmas circunstâncias do mencionado Manuel Nobre Saint Maurice, tenho a honra de apresentar à vossa consideração e estudo o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É considerado reformado, no posto de tenente, o primeiro sargento da

7.ª Companhia de Reformados, Manuel Nobre Saint Maurice, por estar compreendido nas disposições legais, applicáveis aos militares que tomaram parte nos movimentos revolucionários de 31 de Janeiro de 1891 e de 5 de Outubro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões do Senado, em 3 de Janeiro de 1916.

O Senador, *Tomás da Fonseca.*

Senhores Senadores. — A vossa comissão de guerra, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 169, da iniciativa do Sr. Senador Tomás da Fonseca, relativo à concessão da reforma no posto de tenente ao primeiro sargento da Companhia de Reformados, Manuel Nobre Saint Maurice, e tendo verificado, pelos docu-

mentos que o acompanham, que já foi concedida essa mesma reforma a cidadãos que se encontravam precisamente na situação do referido primeiro sargento, é de parecer que praticareis um acto de justiça concedendo a vossa aprovação a este projecto de lei.

Sala das sessões do Senado, em 14 de Fevereiro de 1916.

Alberto Carlos da Silveira (com declarações).

António Maria Baptista.

Júlio Ernesto de Lima Duque.

Luís de Vasconcelos Dias.

João Ortigão Peres, relator.